ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado Cristóvão Norte

Reforço da autonomia das entidades hospitalares integradas no serviço Nacional de Saúde para contratação de recursos humanos

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª – *"Reforço da autonomia das entidades hospitalares integradas no serviço Nacional de Saúde para contratação de recursos humanos"*.

O projeto de lei deu entrada na Assembleia da República no dia 24 de setembro de 2018, foi admitido no dia 26 de setembro e baixou, na mesma data, à Comissão de Saúde (comissão competente), em conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA). Em reunião da COFMA de dia 3 de outubro foi o Deputado Cristóvão Norte nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 18 de outubro.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª, o Grupo Parlamentar do CDS-PP pretende conferir maior autonomia às entidades hospitalares para poderem celebrar contratos, sem termo ou a termo resolutivo, recrutando recursos humanos em situações de necessidade claramente identificada e também de necessidade de substituição de trabalhadores em ausência temporária.

Para tal, os Conselhos de Administração das entidades hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde devem proceder previamente à reorganização interna dos seus serviços, racionalizando os recursos humanos e equipamentos existentes face às necessidades, de modo a evitar eventuais duplicações.

As contratações de recursos humanos, relativamente às quais deve existir demonstração efetiva da necessidade, devem ter como finalidade assegurar a prestação de cuidados de saúde de qualidade e dentro dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos.

Os Conselhos de Administração devem enviar o pedido de ratificação da contratação, acompanhado da fundamentação e demonstração da respetiva necessidade, ao membro do Governo responsável pela Saúde, o qual dispõe de 15 dias após a receção do mesmo para proceder à respetiva ratificação.

O projeto de lei prevê expressamente que a celebração destes contratos não carece de autorização do ministro das Finanças.

Os proponentes justificam a apresentação desta iniciativa alegando que, *"apesar do Governo insistir em afirmar que o SNS está melhor e que há mais acesso, (...) a realidade é bem diferente"*. Referem que existe um descontentamento generalizado junto das administrações das unidades de saúde e dos profissionais, afirmando que diversas entidades, como as ordens profissionais ou a Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, têm alertado para falta de condições de trabalho dos profissionais de saúde no SNS.

De acordo com os autores da iniciativa, a situação do SNS deve-se, em parte, ao *"estrangulamento a que o SNS está sujeito por parte do Ministério das Finanças"*, acrescentando que os pedidos de autorização à tutela para contratação de profissionais *"são encaminhados para as Finanças e lá ficam retidos (...) impedindo, assim, que as unidades de saúde do SNS possam repor os profissionais em falta (...)"*. Como resultado, acrescenta o CDS-PP, há *"listas de espera a aumentar, serviços de urgência lotados, profissionais em número insuficiente para fazer face ás necessidades, hospitais em rutura"*.

Afirmam os autores que "*quem melhor conhece as suas necessidades, por vezes até meramente temporárias, de recursos humanos, são as próprias unidades de saúde, tendo em conta a população que servem*", pelo que devem ter *"mais autonomia para a celebração de contratos quer sem termo, em situações de necessidade claramente identificada para assegurar os serviços considerados de valor para os cuidados prestados; quer a termo resolutivo, em situações de necessidade de substituição de trabalhadores em ausência temporária"*. Acrescentam que uma medida desta natureza evitará o recurso à contratação através de empresas externas, sendo, por isso, geradora de poupanças significativas.

Consideram, no entanto, que essa autonomia deve ser acompanhada por uma responsabilização dos Conselhos de Administração, que no caso concreto passa pela obrigatoriedade de uma prévia reorganização interna dos serviços.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª pelos 18 deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Cumpre também o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho ("lei formulário"), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

O projeto de lei prevê que a entrada em vigor ocorra com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, o que respeita o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da "lei formulário" e permite acautelar o cumprimento do n.º 2 do artigo 120.º do RAR e do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, que impedem que os Deputados e os grupos parlamentares apresentem iniciativas legislativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento" (princípio conhecido como "lei-travão").

Os proponentes juntaram a respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, conforme Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, e deliberação da Conferência de Líderes.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, foram identificadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matérias relacionadas com o objeto do Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª:

- Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª (CDS-PP) - *Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde*
- Projeto de Lei n.º 974/XIII/3.ª (PCP) - *Regula o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde integradas no setor público administrativo, procedendo à revogação dos Decretos-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e n.º 284/99, de 26 de julho*
- Projeto de Lei n.º 1015/XIII/4.ª (BE) - *Autonomia para contratação de profissionais por parte dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde*
- Projeto de Lei n.º 1016/XIII/4.ª (BE) - *Exclui as entidades do Serviço Nacional de Saúde do âmbito de aplicação da Lei dos Compromissos (quinta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)*

Do conjunto de iniciativas elencadas, apenas o Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª baixou à COFMA, em conexão com a Comissão de Saúde (comissão competente).

As quatro iniciativas legislativas encontram-se agendadas para debate na reunião plenária de 18 de outubro, conjuntamente com o Projeto de Lei n.º 997/XIII.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª – *"Reforço da autonomia das entidades hospitalares integradas no serviço Nacional de Saúde para contratação de recursos humanos"* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2018

O Deputado Autor do Parecer

(Cristóvão Norte)

P/ A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República